



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.454 /2020.

Cria no município de Pirapora/MG, a Parada Segura para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, após as vinte e uma horas no itinerário dos ônibus de transporte público coletivo urbano.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faz saber que esta Casa Legislativa, através da aprovação do projeto de lei n.º 029/2020, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte público coletivo de linhas regulares do município de Pirapora, ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de mulheres, idosos e pessoa com deficiência, fora dos pontos fixados pela Prefeitura Municipal, depois das vinte e uma horas.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por Parada Segura para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte público coletivo urbano, que atue com concessão ou permissão da Prefeitura de Pirapora, parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa solicite a parada do ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º O embarque e desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados nesta Lei, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As empresas do transporte público coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n.º 2.365, de 02 de julho de 2018.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de setembro de 2020.


Cleiton/Paulo Dias Lopes
Vice-presidente